



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n° 0043/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E A P R DA G JORGE MELEM (CHACARA SAO JOSE).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, nº 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP. 68.904-630, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º 987.366.632-04, e de outro a empresa P R DA G JORGE MELEM (CHACARA SAO JOSE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.097.826/0001-62, com endereço no RAMAL UNIAO, S/N, Bairro POLO HORTIGRANJEIRO, no Distrito de Fazendinha MACAPÁ, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Senhor PAULO ROBERTO DE GAMA MELÉM, Brasileiro, escrito na ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá sob o nº 3925, Residindo em domiciliando na cidade de MACAPÁ, no Estado do Amapá, no endereço Rua Mini Polo, Nº 09, Bairro Distrito de Fazendinha, CEP 68.911-075, portador do RG nº 314885 e CPF de nº 638.543.762 - 00, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2 - A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3 - Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4 - Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

2.1 - 02 (dois) postos de serviço de vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda - feira a segunda - feira.

2.2 - 02 (dois) postos de serviços de vigilância armada 12 x 36 horas noturna, de segunda - feira a segunda - feira.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA.

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 - Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 - Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

3.9 - *Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.*

3.10 - *Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);*

3.11- *Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.*

3.12 - *Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.*

3.13 - *Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.*

3.14 - *Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.*

3.15 - *Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.*

3.16 - *Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.*

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - *Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da*



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 - O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

4.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.

4.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.7 Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.

4.8 - A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V – PREÇO.

5.1 - A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço total no valor de R\$ 39.781,40 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) e valor global de R\$ 477.376,78 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

6.2. No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.

6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;

Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;

Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambas as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 31 de Janeiro de 2020, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - *Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0043/2019, com data de 01 de Fevereiro de 2019, que não conflitem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.*

9.2 - *Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.*

9.3 - *Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.*

9.4 - *Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.*

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - *Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.*

10.2 - *As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

Santana (AP), 01 de Fevereiro de 2019.


P/R DA G JORGE MELEM (CHACARA SAO JOSE)

CNPJ: 13.097.826/0001-62.

PAULO ROBERTO DE GAMA MELÉM

CPF nº: 638.543.762 -00.


PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

TESTEMUNHAS:



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n.º 0040/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E O LOJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, n.º 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP: 68.929-500, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e, de outro a empresa LOJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: : 22.378.253/0001-36, com endereço na Rua Pedro Salvador Dimiz, N.º 1742, Bairro Provedor I, na cidade de SANTANA/AP, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Luiz Fernando Cruz de Matos, Brasileiro, Residindo em domiciliando na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, no endereço Rua Santa Catarina n.º 362, BAIRRO: Santa Rita, CEP 68.901-261, portador da carteira do CPF de n.º 599.405.492-53 e RG n.º 357161, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3. Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4. Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

2.1- 01 (um) postos de serviço de vigilância armada 44 horas semanais diurnas, de segunda – feira das 08:00horas as 18:00horas, e aos sábado da 08:00horas as 12:00hoas.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 - Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 - Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso às suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

4.2 - *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;*

4.3 - *O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.*

4.4 - *Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na futura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da futura correta e completa.*

4.5 - *Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;*

4.6 - *Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;*

4.7 - *Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.*

4.8 - *A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.*

CLÁUSULA V - PREÇO.

5.1 - *A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 4.928,08 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e oito centavos) e valor global de R\$ 14.784,24 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.*

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - *A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.*

6.2. *No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.*



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;

Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;

Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambos as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 02 de Janeiro de 2019 a 02 de Abril de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a

[Handwritten signature]



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 02 de Abril de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0040/2019, com data de 02 de Janeiro de 2019, que



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

9.2 - *Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.*

9.3 - *Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.*

9.4 - *Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.*

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - *Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.*

10.2 - *As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais

CNPJ
22.378.253/0001-36

LOIÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME do Meiro

Rua: Pedro Salvador Diniz - 1742,
B. Provedor I - CEP 88.927-184
Santana - AP
CNPJ: 22.378.253/0001-36.

Luiz Fernando Cruz de Matos

CPF nº 599.405.492-53.

TESTEMUNHAS:

Santana (AP), 02 de Janeiro de 2019.

Suzi Pinheiro de Castro

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

Suzi Pinheiro de Castro
CPF: 987.366.632-04
Titular - Administrador

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 28.244.540/0001-09



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n° 0041/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E A M.S. CARDOSO DA GAMA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, n° 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP: 68.929-500, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º 987.366.632-04, e, de outro a empresa M.S. CARDOSO DA GAMA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.222.958/0001-80, com endereço na Rua Adalvaro Alves Cavalcanti, N° 1725, Bairro Nova Brasília, em SANTANA/AP, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, Senhor MANOEL SÉRGIO CARDOSO DA GAMA, Brasileiro, Residindo em domiciliando na cidade de Santana, no Estado do Amapá, no endereço Rua Adalvaro Alves Cavalcanti, N° 1725, Bairro Nova Brasília, CEP 68.925-000, portador do RG n° 425.225 e CPF de n° 064.623.082-49, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2 - A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3 - Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4 - Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em RÉGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

2.1 - 01 (um) postos de serviço de vigilância armada 44 horas semanais diurnas, de segunda – feira das 08:00horas as 18:00horas, e aos sábado das 08:00horas as 12:00horas.

Manoel Sergio Cardoso da Gama

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 – Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 – Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 – Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.

Manoel Sérgio Cardoso da Silva

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

Manoel Sérgio Cardoso da Costa

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

4.2 - *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;*

4.3 - *O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.*

4.4 - *Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.*

4.5 - *Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;*

4.6 - *Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;*

4.7 *Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.*

4.8 - *A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.*

CLÁUSULA V - PREÇO.

5.1 - *A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 4.720,53 (quatro mil setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 14.161,60 (quatorze mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), constante da Planilha de Composição de Preço.*

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - *A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.*

6.2. *No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.*

6.3. *Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.*

Manoel Sérgio Casado da Silva

Sug



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;

Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;

Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambas as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 10 de Janeiro de 2019 a 10 de Abril de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

Manoel Siqueira Cardoso da Silva

Siqueira



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

8.2 - Após o período de 10 de Abril de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0041/2019, com data de 10 de Janeiro de 2019, que não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

Manoel Sanyo Cardoso da Costa

Suzi



NÚMERO DA NOTA 20190000000002
DATA E HORA DA EMISSÃO 30/01/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LAYMJGYND
COD. MUNICÍPIO GERADOR 1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL M. S. CARDOSO DA GAMA		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 10222958000180
NOME FANTASIA		TELEFONE 96 00000000	UF AP
			CEP 68925000
ENDEREÇO RUA ADALVARO CAVALCANTE, 1725		BAIRRO NOVA BRASILIA	
E-MAIL naotem@email.com		CIDADE - 1600600 Santana	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0041/2019, contratante M.S. CARDOSO DA GAMA - EPP, período de prestação de serviços em 10 de Janeiro 2019 a 31 de Janeiro de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	3.147,02	3.147,02

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 3.147,02

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	3.147,02	2,00	62,94	Não	0,00	3.147,02

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
AV SANTANA, 2913 SEDE - PARAISO - 68.925-000
CNPJ: 23.066.640/0001-08

12/04/2019 16:58:21

NÚMERO DA NOTA
20190000000005
DATA E HORA DA EMISSÃO
28/02/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LA1MJGYND
COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL M. S. CARDOSO DA GAMA		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 10222958000180	
NOME FANTASIA		TELEFONE 96 00000000	UF AP	CEP 68925000
ENDEREÇO RUA ADALVARO CAVALCANTE, 1725			BAIRRO NOVA BRASILIA	
E-MAIL naotem@email.com			CIDADE - 1600600 Santana	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0041/2019, contratante M.S. CARDOSO DA GAMA - EPP, período de prestação de serviços em 01 de Fevereiro 2019 a 28 de Fevereiro de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	4.720,53	4.720,53

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 4.720,53

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	4.720,53	2,00	94,41	Não	0,00	4.720,53

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



NÚMERO DA NOTA
20190000000010
DATA E HORA DA EMISSÃO
29/03/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LEWMJGYND
COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL M. S. CARDOSO DA GAMA		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 10222958000180	
NOME FANTASIA		TELEFONE 96 00000000	UF AP	CEP 68925000
ENDEREÇO RUA ADALVARO CAVALCANTE, 1725			BAIRRO NOVA BRASILIA	
E-MAIL naotem@email.com			CIDADE - 1600600 Santana	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0041/2019, contratante M.S. CARDOSO DA GAMA - EPP, período de prestação de serviços em 01 de Março 2019 a 30 de Março de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	4.720,53	4.720,53

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 4.720,53

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	4.720,53	2,00	94,41	Não	0,00	4.720,53

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n° 0004/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA ERELI – EPP E A MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (MARCCA ENGENHARIA).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, nº 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP. 68.904-630, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e, de outro a empresa MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.685.221/0001-58, com endereço na Rua do Príncipe Regente, QD 10, LT 15, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICARDO SILVA MELO, portador do RG n.º 5060355 e do CPF de nº 012.851.371 – 32, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).
- 1.3. Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.
- 1.4. Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

- 2.1- 02 (dois) postos de serviço de vigilância armada 12 x 36 horas noturna
- 2.2 - 01 (um) posto de serviço de vigilância armada diurna aos sábados, domingos e feriados (sdf), em regime de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



"CARTÓRIO OLIVEIRA" - OFÍCIO DE NOTAS
R. do Comércio, 641 - Vila Comercial - Santos/SP
FONE: 3361-2914

Mariana Silva Branda
PROCURADORA AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS CIVIS



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Poder Judiciário - TJAP
Cartório Oliveira-1º Ofício de Notas
(71426)
Selo nº: 0006190624112002201944
Consulte a validade deste selo em:
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Alvara de funcionamento do nº 692, válido até 08/02/2019.

- 3.1 - Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA
- 3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;
- 3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.
- 3.4 - Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.
- 3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;
- 3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;
- 3.8 - Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.
- 3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

[Handwritten signatures]



TENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.



Martania Silva Brandão
EXCELENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS CIVIS

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

Handwritten signature

Handwritten signature



Poder Judiciário - TJAP
 Cartório Oliveira-1º Ofício de Notas
 (71426)
 Selo nº: 0006190524112002201944
 Consulte a validade deste selo em:
 extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
 CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

... (bombeiros etc.), os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 - O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

4.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.

4.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.7 Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.

4.8 - A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V – PREÇO.

5.1 - A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 27.334,06 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) e valor global de R\$ 164.004,37 (cento e sessenta e quatro mil, quatro reais e trinta e sete centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2. No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.

AUTENTICADA

CÓPIA COLORIDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ITE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.



6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

- Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;
- Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambos as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 21 de Março de 2019 a 21 de Setembro de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO)

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

[Handwritten signatures]



Poder Judiciário - TJAP
Cartório Oliveira-1º Ofício de Notas
(71426)
Selo nº: 0006190624112002201944
Consulte a validade deste selo em:
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 21 de Setembro de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convenionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0004/2019, com data de 21 de Março de 2019, que não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Aivara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.



Mantania Silva Brandão
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL OLIVEIRA

Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

9.2 - Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.

9.3 - Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.

9.4 - Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

10.2 - As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

Santana(AP), 21 de março de 2019.

Ricardo Silva Melo
Gerente de Contrato
Marcca Engenharia
CREA - 19070/D-GO

MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 20.685.221/0001-58.

RICARDO SILVA MELO

CPF nº 012.851.371 - 32.

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

CÓPIA COLORIDA

TESTEMUNHAS:

Poder Judiciário - TJAP
Cartório Oliveira-1º Ofício de Notas
(71426)
Selo nº: 0006190524112002201944
Consulte a validade deste selo em:
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta



NÚMERO DA NOTA 20190000000021
DATA E HORA DA EMISSÃO 01/07/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LIXMJGYND
COD. MUNICÍPIO GERADOR 1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109	CIDADE - 1600600 Santana		
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI		CNPJ/CPF 20685221000158		
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL 10607811-9	TELEFONE 62 996850222	UF GO	CEP 74914645
ENDEREÇO RUA Príncipe do Regente, S/N			BAIRRO Jardim Imperial	
E-MAIL adm@marccaengenharia.com.br			CIDADE - 5201405 Aparecida De Goiania	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna SDF, 12 x 36 horas e Noturna 12 x 36 horas, referente ao contrato 0004/2019, MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (MARCCA ENGENHARIA), OBRA NA CIDADE DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, período de prestação de serviços é de 01 a 30 de Junho de 2019.

Conta para Deposito: Agência: 0990, Conta Corrente: 8254-6, Banco Bradesco.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 27.334,06

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	3.006,75	0,00	0,00	
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	27.334,06	2,00	546,68	0,00	23.780,63

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido Fora do Municipio	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
---	---	--

UF / Municipio de Prestação do Serviço:
AP - Macapa

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://santana-ap.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFs-e

ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA

A Empresa **MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (MARCCA ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.685.221/0001-58, com endereço na Rua do Príncipe Regente, QD 10, LT 15, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sob Responsabilidade do Sr.º RICARDO SILVA MELO inscrita no portador do RG n.º 5060355 e do CPF de n.º 012.851.371 – 32, telefone n.º(62) 99924-2166, e-mail, ricardo.melo@marccaengenharia.com.br, atesta para os devidos fins previstos em lei, junto à entidade de direito público Federal, Estadual, Municipal e Privado, que a Empresa **PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n.º: 28.242.540/0001 - 09, sediada na ROD DUCA SERRA N.º 1035/CEP: 68.929-500, no Município de Santana, Estado do Amapá, Telefone (96)99113-7254/98413-0940/99180-1313/98109-0566, e-mail:patente.seguranca@bol.com.br/patenteseguranca.comercialadm@hotmail.com. Declaramos ainda que esta empresa esta Prestando os serviços de vigilância e segurança PATRIMONIAL armada sendo 01(um) postos de serviços DIURNO (SDF) E 02(dois) postos de serviços NOTURNO para a **MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (MARCCA ENGENHARIA)**, conforme especificações abaixo:

Contrato n.º 0004/2019

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança armada.

Data do inicio do contrato: 21/03/2019

Periodo contratual: 21/03/2019 a 21/09/2019

Termino do contrato: 21/09/2019.

Efetivo contratado:

01 (um) Postos 12 horas diurno Sábado, Domingos e Feriados (SDF).

02 (dois) Postos 12 x 36 horas noturnas de segunda feira a domingo ininterrupto.

Quantidade de vigilantes

✓ 01(dois) diurno.

✓ 02(dois) noturno.

✓ **Quantidade total de posto de serviços de acordo com o objeto do contrato:**

03(três) postos de serviços.

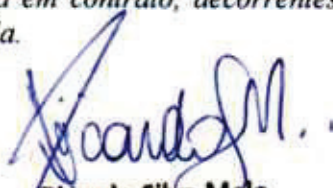
Local do contrato Rodovia JK, n.º 1.000, Jardim Marco 0 Macapá, AP.

Telefone: (62) 99974-0222

E-mail: Airton.lopes@marccaengenharia.com.br

Qualidade dos serviços: atestamos ainda, que a citada empresa, vem desempenhando os serviços com idoneidade e capacidade técnica, posto que, no transcorrer deste contrato, ate o momento não foi aplicada nenhuma penalidade prevista em contrato, decorrentes de qualquer fato por descumprimento de qualquer cláusula.

Macapá – Ap, 21 de Junho de 2019.



Ricardo Silva Melo
Gerente de Contrato
Marcca Engenharia
CREA - 19070/D-GO



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n.º 0044/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E A Dra. MAXIMA MAIA MOREIRA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, n.º 1035, Bairro CONJACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP. 68.904-630, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e de outro a Doutora MAXIMA MAIA MOREIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF de n.º 682.558.102-34, com endereço na Avenida Almirante Barroso, n.º 2492, Bairro Santa Rita, na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Senhora MAXIMA MAIA MOREIRA, Brasileira, escrito na ordem dos Advogados do Brasil OAB Amapá sob o n.º 2823, Residindo em domiciliando na cidade de MACAPÁ, no Estado do Amapá, no endereço Avenida Almirante Barroso, N.º 2492, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-336, portador do RG n.º 076669 e CPF de n.º 682.558.102-34, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2 - A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3 - Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4 - Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

2.1 - 01(um) postos de serviço de vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda - feira a segunda – feira de forma ineterupto.

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

2.2 – 01 (um) postos de serviços de vigilância armada 12 x 36 horas noturna, de segunda – feira a segunda – feira.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 – Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA.

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 – Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 – Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se

Sux



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 - O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

4.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.

4.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.7 Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.

4.8 - A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V - PREÇO.

5.1 - A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 6.755,20 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), constante da Planilha de Composição de Preço.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2. No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;

Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;

Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambas as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 20 a 28 de Fevereiro de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 05 (CINCO) dias de

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expreso a respeito, recebido pela outra parte com 05 (CINCO) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 28 de Fevereiro de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 05 (CINCO) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 05 (CINCO) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 05 (CINCO) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0044/2019, com data de 20 de Fevereiro de 2019, que

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

9.2 - Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.

9.3 - Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.

9.4 - Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

10.2 - As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

Santana (AP), 20 de Fevereiro de 2019.

Maxima M. Moreira

Suzi Pinheiro de Castro

Dra. MAXIMA MAIA MOREIRA

Registro na OAB Amapá

CPF nº: 682.558.102-34.

Maxima Maia Moreira
Advogada
OAB/AP 2823

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540-0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

Suzi Pinheiro de Castro
CPF: 987.366.632-04
Titular - Administrador

TESTEMUNHAS:

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 28.242.540/0001-09



NÚMERO DA NOTA
20190000000008
 DATA E HORA DA EMISSÃO
28/02/2019
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LA4MJGYND
 COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL Dra. MAXÍMA MAIA MOREIRA		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 68255810234
NOME FANTASIA		TELEFONE 96 991786358	UF AP CEP 68901336
ENDEREÇO AVENIDA Almirante Barroso, 2494		BAIRRO Santa Rita	
E-MAIL XXXX		CIDADE - 1600303 Macapa	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança diurna 12 x 36 horas e 12 x 36 horas Noturna 12 x 36 horas, referente ao contrato 0044/2019, contratante Dra. MAXIMA MAIA MOREIRA, período de prestação de serviços em 20 de Fevereiro 2019 a 28 de Fevereiro de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	6.755,20	6.755,20

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 6.755,20

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	6.755,20	2,00	135,10	Não	0,00	6.755,20

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600303	Local Prest. Serviço: Macapa	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

1. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).
2. Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.
3. Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL
POSTO DE SERVIÇO:

- 01 POSTO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA DE 44 HORAS SEMANAIS, DIURNA DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1) Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;
- 2) Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE;
- 3) Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 4) Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;
- 5) Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados portando, inclusive, o crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;
- 6) Administrar seus operacionais com rigor principalmente quanto ao regulamento interno da CONTRATANTE;
- 7) Vigiar e zelar pela incolumidade física do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade de proteção da **PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP**.
- 8) Ao assumir a guarda do patrimônio, a empresa **PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, indicará um preposto a qual devem estar devidamente acompanhado do preposto da CONTRATANTE, onde deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidade ocorrida durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado, este deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

CÓPIA COLORIDA

Francisco

H

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.



- Colocar à disposição da CONTRATADA;
- 4.1. As áreas necessárias as atividades de vigilância e segurança em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato, mantendo estes documentos atualizados à disposição da fiscalização "quando for de pessoa JURIDICA" e da CONTRATADA.
- 4.2. Instalações adequadas, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor, com a finalidade de permitir ao pessoal da CONTRATADA utilizá-las para vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais.
- 4.3. Assegura local adequado para execução dos serviços (Guarita e/ou Portaria), o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira.
- 4.4. Todos os equipamentos e utensílios exigidos para o adequado cumprimento do objeto deste contrato pela CONTRATADA, em bom estado de conservação e funcionamento, cujo inventário rubricado por ambas as partes, passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 5. Assegurar à CONTRATADA:
 - 5.1. O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
 - 5.2. O pagamento do valor devido pelo prestação dos serviços ora contratado na forma das CLÁUSULAS V e VI.
 - 5.3. Que não descontará, em hipótese alguma dos pagamentos devidos à CONTRATADA quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se tenha manifestado em contrário, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.
 - 5.4. A conferência e assinatura diária, por preposto, ao Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V - PESSOAL

Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato serão executados exclusivamente, por pessoal contratado pela CONTRATADA.

1. Não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários devidos.
2. O pessoal da CONTRATADA será submetido a exame médico de admissão, bem como a exames periódicos, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

CÓPIA COLORIDA

Franciney

St

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.



3. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.
4. O pessoal da CONTRATADA deverá obedecer às normas internas da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.
5. Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA, o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA; ressalvados os casos expressamente autorizados.
6. A CONTRATANTE se compromete a não.

CLÁUSULA VI - PREÇO.

A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 6.669,88 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor global de R\$ 40.019,28 (oitenta mil trinta e oito reais e sessenta e um centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO.

A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, com os comprovantes de pagamento de salários e Guias GEFIP / SEFIP. Fica estipulado para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente para, que, a CONTRATADA possa fazer face às despesas com pessoal, tributos, encargos sociais e outros pertinentes aos serviços.

1. No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.
2. Os pagamentos referidos no "CAPUT" desta cláusula serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.
3. Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,20% (ZERO VÍRGULA VINTE POR CENTO) por dia de atraso.
4. Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

CÓPIA COLORIDA



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

5. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/ fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, já exigíveis respeitadas às precocidades de exigência dos documentos, todos referentes a este contrato. Direitos legais.

- Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;
- Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambas as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA), contudo concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou decidiu coletivo.

CLÁUSULA IX - HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades que competem à CONTRATADA será realizada nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sendo que haverá remuneração especial a ser ajustada entre as partes por serviços prestados em dias e horários extraordinários.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

1. O presente contrato vigorará pelo período de 09 de Fevereiro de 2018 a 08 de Agosto de 2018. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expreso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

2. Após o período de 08 de Agosto de 2018, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

CÓPIA COLORIDA

Franciney

H

Suzi



Martania Silva Brandão
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL OLIVEIRA

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

3. O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA por força deste contrato, nos prazos aqui convencionados;

3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 3.3 e 3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

4. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 4.1, concordem em rever as condições contratuais na forma do disposto no item 4 da CLÁUSULA X.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.

2. Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela; objeto do presente contrato será acordado por escrito.

CLÁUSULAXIII – SUCESSÃO E FORO.

1. Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

2. As partes elegem o foro da Cidade de Macapá - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.

CÓPIA COLORIDA

Franciney

St

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

F.DA SILVA BARBOSA - ME
CNPJ:13.702.430/0001-05

Franciney da Silva Barbosa

F. DA SILVA BARBOSA.
(MERCANTIL REAL)
CNPJ. 13.702.430/0001-05.

Franciney da Silva Barbosa

FRANCINEY DA SILVA BARBOSA
CPF nº 005.775.762-32.

Suzi Pinheiro de Castro

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

Suzi Pinheiro de Castro

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.
CPF nº: 987.366.632-04.

Mozart de Oliveira Araújo

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

Mozart de Oliveira Araújo

MOZART DE OLIVEIRA ARAUJO.
CPF nº: 729.584.802-91.

TESTEMUNHAS:

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ: 28.242.540/0001-09

Santana - AP, 09 de Fevereiro de 2018.



Martania Silva Brandão

Martania Silva Brandão
ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS CIVIS

Poder Judiciário - TJAP
Cartório Oliveira-1º Ofício de Notas
(71426)
Selo nº: 0006190524112002201944
Consulte a validade deste selo em:
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta



NÚMERO DA NOTA
20180000000004
 DATA E HORA DA EMISSÃO
27/04/2018
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LA0MJGYND
 COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL F. DA SILVA BARBOSA - ME		CNPJ/CPF 13702430000105
NOME FANTASIA MERCANTIL REAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 96 000000000
		UF AP
ENDEREÇO AVENIDA Walter Lopes da Cruz, 1430		BAIRRO Nova Brasília
E-MAIL naotem@email.com		CIDADE - 1600600 Santana
		CEP 68927275

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. A SERVIÇOS PRESTADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NO MES DE ABRIL/2018

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 6.669,88

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	85,37	0,00	0,00	81,37		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
0,00	6.669,88	2,00	133,40	0,00	6.369,74	

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Iss Devido no Municipio de Santana	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	EMPRESA NAO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
---	---	--

UF / Municipio de Prestação do Serviço:
AP - Santana

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.

Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://santana-ap.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFs-e Esta Nota foi gerada em substituição a Nota de número: 201800000000002



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n.º 0042/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E A P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR (OTICA POPULAR).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, n.º 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP: 68.929-500, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e, de outro a empresa P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR (OTICA POPULAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.802.527/0001-09, com endereço na Rua Pedro Salvador Deniz, N.º 564, Bairro Central, em SANTANA/AP, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Senhor PEDRO PAULO MELO FIGUEREDO JUNIOR, Brasileiro, Residindo em domiciliando na cidade de Santana, no Estado do Amapá, no endereço Rua Rio Amazonas, N.º 456, QD 54 LI 17, Bairro Residencial Acquaville Tucumaré, CEP 68.925-000, portador do RG n.º 164165 e CPF de n.º 814.001.282-34, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2 - A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3 - Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4 - Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

2.1 - 01 (um) postos de serviço de vigilância armada 44 horas semanais diurnas, de segunda – feira das 08:00 horas as 18:00 horas, e as sábados das 08:00 horas as 12:00 horas.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 - Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 - Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 - O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior,

4.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.

4.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.7 Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.

4.8 - A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V - PREÇO.

5.1 - A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 4.895,08 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e valor global de R\$ 14.685,24, (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 14 de Janeiro de 2019 a 14 de Abril de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expreso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 14 de Abril de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP,
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - *Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0042/2019, com data de 14 de Janeiro de 2019, que não conflitem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.*

9.2 - *Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.*

9.3 - *Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.*

9.4 - *Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.*

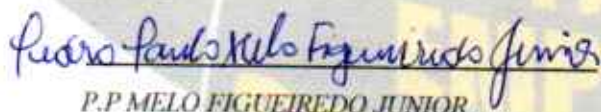
CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - *Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.*

10.2 - *As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

Santana (AP), 14 de Janeiro de 2019.



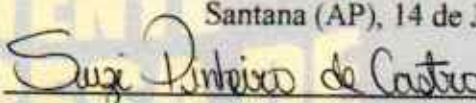
P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR

CNPJ: 30.802.527/0001-09.

PEDRO PAULO MELO FIGUEREDO JUNIOR

CPF nº 814.001.282-34.

TESTEMUNHAS:



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 28.244.540/0001-09

Suzi Pinheiro de Castro
CPF: 987.366.632-04
Titular - Administrador



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
 AV SANTANA, 2913 SEDE - PARAISO - 68.925-000
 CNPJ: 23.066.640/0001-08

12/04/2019 16:57:50

NÚMERO DA NOTA
20190000000003
 DATA E HORA DA EMISSÃO
30/01/2019
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LAZMJGYND
 COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL P. P. MELO FIGUEIREDO JUNIOR		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 30802527000109	
NOME FANTASIA OTICA POPULAR		TELEFONE 96 32834638_	UF AP	CEP 68925180
ENDEREÇO RUA Pedro Salvador Diniz, 564			BAIRRO Central	
E-MAIL oticapopularstn@gmail.com			CIDADE - 1600600 Santana	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0042/2019, contratante P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR (OTICA POPULAR), período de prestação de serviços em 14 de Janeiro 2019 a 31 de Janeiro de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	2.610,71	2.610,71

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 2.610,71

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	2.610,71	2,00	52,21	Não	0,00	2.610,71

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Secretaria Municipal de Financas
 AV SANTANA, 2913 SEDE - PARAISO - 68.925-000
 CNPJ: 23.066.640/0001-08

12/04/2019 17:05:01

NÚMERO DA NOTA
20190000000006
 DATA E HORA DA EMISSÃO
28/02/2019
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
LA2MJGYND
 COD. MUNICÍPIO GERADOR
1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL P. P. MELO FIGUEIREDO JUNIOR		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 30802527000109
NOME FANTASIA OTICA POPULAR		TELEFONE 96 32834638_	UF AP CEP 68925180
ENDEREÇO RUA Pedro Salvador Diniz, 564		BAIRRO Central	
E-MAIL oticapopularstn@gmail.com		CIDADE - 1600600 Santana	

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0042/2019, contratante P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR (ÓTICA POPULAR), período de prestação de serviços em 01 de Fevereiro 2019 a 28 de Fevereiro de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	4.895,08	4.895,08

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 4.895,08

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	4.895,08	2,00	97,90	Não	0,00	4.895,08

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
 Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
 O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



NÚMERO DA NOTA 20190000000011
DATA E HORA DA EMISSÃO 29/03/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LEXMJGYND
COD. MUNICÍPIO GERADOR 1600600AP



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PATENTE EMPRESA DE SEGURANCA EIRELI		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 947177821001	
NOME FANTASIA		UF AP	
CNPJ/CPF 28242540000109		CIDADE - 1600600 Santana	
ENDEREÇO RODOVIA Duca Serra, 1035	COMPLEMENTO CONJ ACQUAVILLE	BAIRRO Distrito Industrial	
E-MAIL patente.seguranca@bol.com.br	TELEFONE 96 991137254	CEP 68929500	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL P. P. MELO FIGUEIREDO JUNIOR		INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF 30802527000109	
NOME FANTASIA OTICA POPULAR		TELEFONE 96 32834638_	UF AP	CEP 68925180
ENDEREÇO RUA Pedro Salvador Diniz, 564		BAIRRO Central		
E-MAIL oticapopularstn@gmail.com		CIDADE - 1600600 Santana		

INTERMEDIÁRIO

CNPJ/CPF -9	NOME/RAZÃO SOCIAL NAO INFORMADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -9
----------------	------------------------------------	---------------------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna 44 horas semanais de segunda – feira a sábado, referente ao contrato 0042/2019, contratante P.P MELO FIGUEIREDO JUNIOR (ÓTICA POPULAR), período de prestação de serviços em 01 de Março 2019 a 30 de Março de 2019.

CÓDIGO CNAE 8011101	DESCRIÇÃO CNAE Atividades de vigilância e segurança privada
------------------------	--

COD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	UN	1,0000	4.895,08	4.895,08

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 4.895,08

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Desconto Condicionado	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Incondicionado	Valor Líquido (R\$)
0,00	4.895,08	2,00	97,90	Não	0,00	4.895,08

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade ISS Tributação no município	Incentivador Cultural Não	Incentivo Fiscal Não	Regime Tributação Especial Microempresário e Empresa	Simple Nacional Nao optante	Cód. Obra	Art Obra
Código: 1600600	Local Prest. Serviço: Santana	UF: AP				

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.santana.ap.link3.com.br clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n.º 0040/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E O LOJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, n.º 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP: 68.929-500, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e, de outro a empresa LOJÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: : 22.378.253/0001-36, com endereço na Rua Pedro Salvador Dimiz, N.º 1742, Bairro Provedor I, na cidade de SANTANA/AP, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Luiz Fernando Cruz de Matos, Brasileiro, Residindo em domiciliando na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, no endereço Rua Santa Catarina n.º 362, BAIRRO: Santa Rita, CEP 68.901-261, portador da carteira do CPF de n.º 599.405.492-53 e RG n.º 357161, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).

1.3. Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.

1.4. Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

2.1- 01 (um) postos de serviço de vigilância armada 44 horas semanais diurnas, de segunda – feira das 08:00horas as 18:00horas, e aos sábado da 08:00horas as 12:00hoas.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 - Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 - Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso às suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

Suzi



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

4.2 - *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;*

4.3 - *O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.*

4.4 - *Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na futura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da futura correta e completa.*

4.5 - *Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;*

4.6 - *Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;*

4.7 - *Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.*

4.8 - *A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.*

CLÁUSULA V - PREÇO.

5.1 - *A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 4.928,08 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e oito centavos) e valor global de R\$ 14.784,24 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.*

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - *A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.*

6.2 - *No corpo das respectivas NF, deverá está contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.*



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;

Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;

Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambas as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 02 de Janeiro de 2019 a 02 de Abril de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO) dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a

[Handwritten signature]



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 02 de Abril de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0040/2019, com data de 02 de Janeiro de 2019, que



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

9.2 - *Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.*

9.3 - *Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.*

9.4 - *Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.*

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

10.1 - *Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.*

10.2 - *As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais

CNPJ
22.378.253/0001-36

LOIÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME do Meiro

Rua: Pedro Salvador Diniz - 1742,
B. Provedor I - CEP 88.927-184
Santana - AP
CNPJ: 22.378.253/0001-36.

Luiz Fernando Cruz de Matos

CPF nº 599.405.492-53.

TESTEMUNHAS:

Santana (AP), 02 de Janeiro de 2019.

Suzi Pinheiro de Castro

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

Suzi Pinheiro de Castro
CPF: 987.366.632-04
Titular - Administrador

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 28.244.540/0001-09



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA n° 0004/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP E A MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (MARCCA ENGENHARIA).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001 – 09, com endereço na Rodovia Duca Serra, nº 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE 8 RIO ARAGUARI 917, CEP. 68.904-630, na cidade de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, portadora do RG n.º 367210-PTC-AP e CPF n.º. 987.366.632-04, e, de outro a empresa MARCCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.685.221/0001-58, com endereço na Rua do Príncipe Regente, QD 10, LT 15, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICARDO SILVA MELO, portador do RG n.º 5060355 e do CPF de nº 012.851.371 – 32, tem entre si, justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, terá exclusividade na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, a qualquer título e qualquer forma, no interior do(s) estabelecimento(s) físico(s) cedido pela CONTRATANTE, conforme a seguir especificado(s).
- 1.3. Este contrato poderá ser estendido a qualquer outro estabelecimento da CONTRATANTE, mediante a formalização de TERMO ADITIVO.
- 1.4. Todas as áreas, bens e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para cumprimento deste contrato, serão por ela utilizados em REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA II – HORÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE PESSOAL

- 2.1- 02 (dois) postos de serviço de vigilância armada 12 x 36 horas noturna
- 2.2 - 01 (um) posto de serviço de vigilância armada diurna aos sábados, domingos e feriados (sdf), em regime de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

3.1 – Os serviços de vigilância e segurança, objeto deste contrato, serão executados exclusivamente por pessoal contratado pela CONTRATADA

3.2 - Fornecer mão de obra devidamente qualificada, especializada e necessária à execução dos serviços, conforme a Lei nº 7.102, de 20 Junho 83, atualmente regulamentada pela Portaria Nº 3.559/2013, DG/DPF, de 10 Junho 2013, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, publicada no DOU de 10 Junho 2013;

3.3 - Utilizar o quantitativo de mão de obra de acordo com as necessidades estipuladas pela CONTRATANTE. Todavia, não existe vinculação jurídica entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tampouco entre o pessoal da CONTRATANTE e a CONTRATADA arcando, cada qual, com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários.

3.4 – Submeter seus funcionários aos exames médicos de admissão, periódicos e demissionais, de acordo com as exigências da legislação trabalhista. A CONTRATANTE poderá submeter o pessoal da CONTRATADA a exames médicos por profissionais de sua escolha arcando, porém, com as despesas daí resultantes.

3.5 - Fazer cumprir a carga horária estipulada em LEI e/ou aquela determinada pela CONTRATANTE, desde que não fira os princípios legais da Legislação Trabalhista e/ou Dissídio e/ou Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;

3.6 - Atender solicitação de acréscimo e/ou redução da mão-de-obra pretendida pela CONTRATANTE;

3.7 - Fazer apresentar ao trabalho diário os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados, armados, com crachá de identificação funcional, CNV e EPI's necessários à execução dos trabalhos de vigilância;

3.8 – Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço executado e as normas de segurança aplicáveis, bem como às normas internas e regulamento próprio da CONTRATANTE, obrigando-se a examinar todas as reclamações escritas da CONTRATANTE quanto ao comportamento de seu pessoal, tomando as providências pertinentes no prazo de 15(QUINZE) dias, a contar do respectivo recebimento, exceção feita aos casos em que se verifique a prática de falta grave por parte de funcionário da CONTRATADA, que serão resolvidos de imediato.

3.9 - Vigiar e zelar pela incolumidade do patrimônio da CONTRATANTE durante o tempo em que este permanecer sob a responsabilidade e proteção da CONTRATADA, não se responsabilizando, entretanto, pelo desgaste proveniente do uso normal, nem pelo furto, quebra ou desaparecimento dos mesmos, salvo se comprovadamente causados por seus empregados.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

3.10 - Ao assumir a guarda do patrimônio, a CONTRATADA indicará preposto que, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, deverão inspecionar o imóvel a ser vigiado, para fim verificação de irregularidades ocorridas durante o período em que tal patrimônio esteve fora da responsabilidade da contratada. (Qualquer fato observado deverá ser transcrito no Livro de Ocorrência existente em cada posto de vigilância);

3.11- Apresentar diariamente ao Preposto credenciado pela CONTRATANTE, para a sua conferência e assinatura, o Livro de Ocorrência a fim de dar-lhe conhecimento e controle de qualquer ocorrência que possa ter havido no decorrer dos turnos de trabalho.

3.12 - Manter as áreas destinadas a seu uso exclusivo, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

3.13 - Prestar, quando solicitadas, informações técnicas à CONTRATANTE para que esta elabore projetos que visem obter melhores condições de segurança para execução dos serviços de vigilância.

3.14 - Pagar à CONTRATANTE de acordo com o item 7, da CLÁUSULA IV; eventuais débitos resultantes deste contrato, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade.

3.15 - Na execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA protegerá adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios entregues a seus cuidados. A CONTRATADA tomará todas as medidas para proteção de vigilância e segurança de seus próprios empregados, dos empregados da CONTRATANTE, de seus clientes e/ou pessoas que tenham acesso as suas instalações.

3.16 - Fica proibido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a outras dependências da CONTRATANTE que não às áreas cedidas para o exercício das atividades objeto deste contrato, assim como ao pessoal da CONTRATANTE, o acesso a áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, ressalvados os casos expressamente autorizados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados (Guarita e/ou Portaria) o qual deverá conter, necessariamente, linha ou ramal telefônico, mesa e cadeira, bem como dispor de espaço e instalações em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança, com espaços destinados a vestiário, higiene e guarda de vestuário e objeto pessoais dos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE elaborar e aprovar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes, providenciar perante os órgãos de saúde pública, do meio



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvará de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

ambiente, bombeiros etc., os alvarás exigidos por lei, bem como toda e qualquer providência necessária para a perfeita execução da atividade objeto deste contrato;

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 - O fornecimento de energia elétrica e água potável, responsabilizando-se diretamente pela manutenção, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

4.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Havendo divergências ou correções a serem feitas na fatura, o pagamento deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da fatura correta e completa.

4.5 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

4.7 Que se abstenha de descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, quaisquer eventuais débitos que lhe venham a ser imputados, a menos que tais débitos tenham sido prévia e justificadamente apresentados à CONTRATADA e esta não se oponha, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis.

4.8 - A conferência e assinatura diária, através do preposto indicado, do Livro de Ocorrência que lhe for apresentado pela CONTRATADA, sempre no dia posterior ao serviço executado e/ou em caso de emergência.

CLÁUSULA V – PREÇO.

5.1 - A CONTRATADA cobrará pela prestação dos serviços de Vigilância e Segurança armada, objeto do presente contrato, o preço mensal no valor de R\$ 27.334,06 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) e valor global de R\$ 164.004,37 (cento e sessenta e quatro mil, quatro reais e trinta e sete centavos), constante das Planilhas de Composição de Preços.

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança, objeto deste contrato, será faturada MENSALMENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a emissão de uma única Nota Fiscal-Fatura de Serviços, que deverá ser adimplida pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2. No corpo das respectivas NF, deverá estar contido os percentuais de retenções de: INSS 11% (Lei nº 8.212/1991); sendo que a mesma é optante do Lucro Presumido.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

6.3. Os pagamentos referidos na cláusula 6.1 serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA ou em banco por ela indicado.

6.4 - Na hipótese da CONTRATANTE atrasar qualquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor principal acrescido de juros de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) por dia de atraso, além de correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

6.5 - Caso se verifique o atraso no pagamento de qualquer dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica expressamente facultado a CONTRATADA a qualquer tempo durante o mês em curso, emitir Nota Fiscal pelos serviços já prestados, sacando contra a CONTRATANTE, uma correspondente duplicata para pagamento contra apresentação.

6.6 - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento só será efetuado se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, devidamente quitados, todos referentes a mão de obra deste contrato:

- Guia de recolhimentos dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS E GFIP / SEFIP, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante;
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS juntamente com relação de empregados referentes ao contrato;
- Comprovante de depósito ou quitação da folha de pagamento;

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços serão reajustados por força de ACORDO, DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA, celebrado entre os Sindicatos de ambos as categorias, EMPREGADOR X EMPREGADO devidamente homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e/ou de acordo com qualquer Política Salarial traçada e/ou emanada pelo Governo Federal, que implique em majoração dos salários dos empregados, majoração esta que será repassada imediatamente a CONTRATANTE, independente do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único: para efeito de reajuste salarial será considerado o acordo coletivo da categoria, porém, caso o acordo coletivo do ano vigente não seja concluído até 01 de maio, o reajuste será em conformidade com a variação do IGPM do período, cuja fórmula de reajuste deverá ser montada por ambas as partes (CONTRATANTE X CONTRATADA). Concluído o acordo coletivo assegura-se a aplicabilidade do acordo ou dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 21 de Março de 2019 a 21 de Setembro de 2019. É facultado a qualquer das partes, rescindi-lo, antecipadamente, até os primeiros 45 (QUARENTA E CINCO)



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

dias de vigência, desde que mediante aviso prévio escrito e expresso a respeito, recebido pela outra parte com 30 (TRINTA) dias de antecedência mínima da data prevista para respectiva rescisão.

8.2 - Após o período de 21 de Setembro de 2019, o presente contrato será sucessivamente, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja motivação da contratante, com 10 (DEZ) dias de antecedência.

8.3 - O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio; uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

8.3.1- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

8.3.2 - Circunstância provocada pelas partes ou por terceiros que possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer das partes;

8.3.3 - A critério da CONTRATADA, o não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer prestação devida à CONTRATADA, nos prazos aqui convencionados;

8.3.4 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, que não aludem à falta de pagamento e desde que não remediado dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento;

8.3.5 - Na hipótese de o presente contrato ser rescindido pela ocorrência dos eventos referidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 precedentes, a parte infratora responderá, perante a outra parte, pelas perdas e danos resultantes.

8.3.6 - A cessão do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito da outra parte.

8.4 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, mediante notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência, quando contingências conjunturais prejudicarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4.1 - Caso ocorra à rescisão contratual com base no item acima, a prestação dos serviços de vigilância e segurança, objeto do presente contrato estender-se-á por mais 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

8.4.2 - Não se concretizará a rescisão, continuando o contrato a ter vigência normal, caso as partes, no período constante do item 8.4.1, concordem em rever as condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - Aplica-se as Ordens de Serviços apresentada pela contratante, os Termos da Minuta de Contrato e da Proposta de Contrato de nº 0004/2019, com data de 21 de Março de 2019, que não conflitarem. Em caso de conflito, prevalecerá às seguintes ações: Ordem de Serviço e Minuta do



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Alvara de funcionamento de nº 692, válido até 08/02/2019.

Contrato e o prazo de 10 dias para definição das medidas efetivas necessárias.

9.2 - Se as partes não chegarem a um consenso sobre os termos do Contrato a ser firmado, no prazo determinado no item acima, então as Partes estarão livres das obrigações assumidas e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados até a data da notificação da rescisão.

9.3 - Não valerá como precedente, novação, ou como renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO asseguram as partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer delas de eventuais infrações da outra, às cláusulas aqui estipuladas.

9.4 - Toda e qualquer prestação solicitada pela CONTRATANTE que não aquela, objeto do presente contrato, será acordado por escrito.

CLÁUSULA X – SUCESSÃO E FORO.

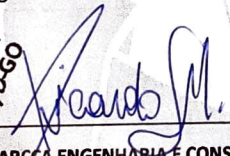
10.1 - Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

10.2 - As partes elegem o foro da Cidade de Santana - AP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que os produzam seus efeitos legais.

Santana(AP), 21 de março de 2019.

Ricardo Silva Melo
Gerente de Contrato
Marcca Engenharia
CREA - 19070/D-GO

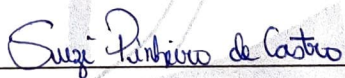


MARCÇA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 20.685.221/0001-58.

RICARDO SILVA MELO

CPF nº 012.851.371 - 32.



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ: 28.242.540/0001 - 09.

SUZI PINHEIRO DE CASTRO.

CPF nº: 987.366.632-04.

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

OFICIO Nº 551 / 2020 - PROAD (11.02.23)

Nº do Protocolo: 23125.017359/2020-53

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2020

À Gerencia da empresa

Patente Empresa de Segurança Eirele EPP

ROD DUCA SERRA Nº 1035, Bairro CONJ ACQUAVILE TUCUNARE LOTE
8 RIO ARAGUARI 917,

CEP. 68.904-630 - Macapá/AP

Ref. Pregão 06/2020, Lotes III e IV

Prezados Senhores

Solicitamos a a apresentação das copias dos contratos apresentados como acervo na licitação do Pregão 006/2020, no prazo maximo de 24 hs.

Ressaltamos que essa solicitação se justifica, em face dos questionamentos apresentados pelas recorrentes refefrentes aos lotes III e IV.

(Assinado digitalmente em 25/09/2020 09:50)

SELONIEL BARROSO DOS REIS

PRO-REITOR(A)

Matricula: 1125822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **97cbaca801**